



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO- ETP

1. FUNDAMENTAÇÃO

A prestação do serviço de transporte escolar gratuito pela Prefeitura Municipal está respaldada por diversos dispositivos legais que têm como objetivo assegurar o acesso à educação e a permanência dos alunos na escola

A licitação referente ao processo administrativo 301/2024 pregão eletrônico 54/2024 foi declarada anulada, por vício insanável, conforme relatórios anexos;

Considerando o Art. 71. da Lei 14.133/2021, *“Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:*

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

§ 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.”

Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e especialmente com os dispositivos que tratam da dispensa emergencial (art. 75) e da dispensa de estudo técnico preliminar (art. 16, § 4º), apresenta-se a seguinte justificativa para a contratação emergencial de serviços de transporte escolar, sem a realização do estudo técnico preliminar:

1. Urgência na Regularização do Transporte Escolar: O transporte escolar é um serviço essencial para a continuidade do ano letivo, e a não prestação do serviço dentro do prazo adequado comprometeria o acesso dos alunos às escolas, em especial nas áreas de difícil acesso. O início das aulas ou



a interrupção inesperada do transporte demandam uma resposta imediata, sendo impossível aguardar os prazos normais de licitação.

2. A urgência do caso não permite o tempo necessário para a elaboração de novos estudos que analise as especificações, quantidades, custos e exigências técnicas detalhadas, uma vez que a prioridade é assegurar o imediato fornecimento do serviço de transporte para os alunos, sem prejuízo para o andamento das atividades escolares.
3. Impacto da Emergência na Educação e na Segurança dos Alunos: A falta de transporte escolar coloca em risco a segurança dos alunos e a continuidade de suas atividades educacionais. A emergência da situação justifica a necessidade de tomar medidas rápidas, evitando assim prejuízos irreparáveis para a educação pública e para o direito de acesso à educação dos estudantes.
4. Base Legal da Dispensa de Estudo Técnico Preliminar: O § 4º do art. 16 da Lei nº 14.133/2021 prevê que, em situações emergenciais ou de calamidade pública, é possível dispensar o estudo técnico preliminar, desde que seja devidamente justificada a urgência da contratação. No presente caso, a urgência na contratação do serviço de transporte escolar, associada à impossibilidade de atender aos prazos para a realização de um novo estudo, configura-se como razão legítima para a dispensa do estudo técnico preliminar.
5. Adequação ao Interesse Público e à Legalidade: A contratação do serviço de transporte escolar, por meio de dispensa emergencial, visa resguardar o interesse público, atendendo à necessidade imediata da população, especialmente dos estudantes que dependem desse serviço para o deslocamento até as escolas.
6. Estudos já realizados anteriormente: O processo licitatório 301/2024 Pregão Eletrônico 54/2024 realizou os estudos técnicos preliminares e contém todos os subsídios para a contratação, fazendo parte integrante deste procedimento.

Portanto, a dispensa do estudo técnico preliminar, aliada à contratação emergencial, está em conformidade com a legislação vigente e justifica-se pela necessidade de ação rápida e eficaz, com vistas à minimização dos danos aos alunos e à sociedade.



Diante do exposto, a contratação emergencial para o fornecimento de transporte escolar se torna imprescindível, e a dispensa do estudo técnico preliminar é amparada pela urgência da situação, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

Cesária Carmo
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO